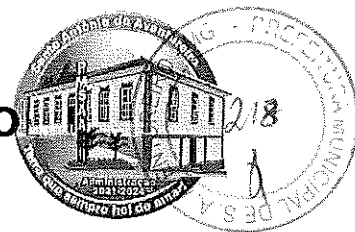




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

No dia 09 do mês de fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 009/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a futura e eventual locação de veículos e/ou máquinas pesadas, atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nas quantidades, especificações e preços, conforme descrito na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4. DOS PREÇOS REGISTRATOS

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual locação veículos e/ou máquinas pesadas, atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Santo Antonio do Aventureiro, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de três dias úteis na sede do Município, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento (AF), sem nenhum custo adicional para o Município, de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 005/2021, sendo disponibilizados os veículos e/ou maquinários, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº Item	Descrição dos bens a serem locados	Unidade	Quantidade	Modelo/Tipo	Valor/hora	Val. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 6 M3, INCLUSIVE MOTORISTA.	Hora	300		138,00	41.400,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAMINHÃO BASCULANTE TIPO MÉDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12M3,	Hora	400		179,00	71.600,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



	MOTOR DIESEL 142CV (MÍNIMO), INCLUSIVE MOTORISTA.					
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 20 TONELADAS, NO MÍNIMO, COM CONCHA MÍNIMA DE 1 MT3, SOB ESTEIRA, EM PERFEITO ESTADO, INCLUSIVE OPERADOR.	Hora	400		216,00	86.400,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETRO- ESCAVADEIRA, MOTOR DIESEL 75 CV (MÍNIMO), CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,76 M3 (MÍNIMO), INCLUSIVE OPERADOR	Hora	400		147,00	58.800,00

5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): Clézio Vargas Casadio - EPP
CNPJ: 72.030.828/0001-01
Endereço: Rua Paulino Fernandes Silva, nº 272, Jamapará, na Cidade de Sapucaia - RJ
E-mail: clezio@grupocvc.com.br
Telefone/Fax: (32) 3466-6300
Representante: Clezio Vargas Casadio
Identificação/RG: 09615400-0 (IFP-RJ) CPF: 72.030.828/0001-01

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

- 6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos serviços de locação, serão realizados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**.
- 7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do

94 d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Municipal Obras e Serviços.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.6 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

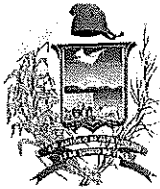
- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

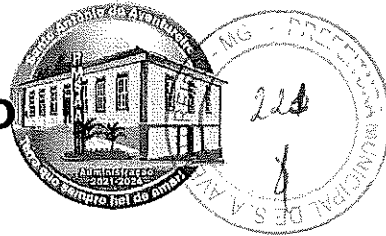
9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

G d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das horas trabalhadas, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper a locação dos veículos e/ou máquinas pesadas enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os serviços. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o veículo e/ou máquina pesada rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

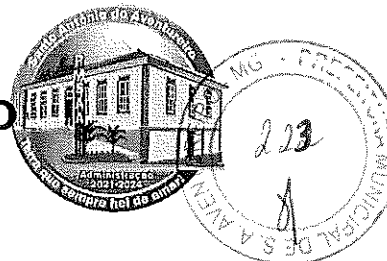
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá refer parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

11.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5 - Promover a realização dos serviços de locação somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a disponibilizar os veículos e/ou máquinas no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), no endereço constante nesta mesma Autorização de Fornecimento.

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os veículos e/ou máquinas pesadas em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 - Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os veículos e/ou máquinas pesadas, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.13 - Serão recusados os veículos e/ou máquinas pesadas que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto ora licitado, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.15 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

13.16 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

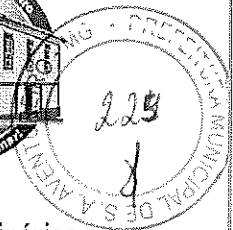
13.17 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do fiscal do contrato.

13.18 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

91 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.19 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** disponibilizará veículos e/ou maquinários reservas com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - Os bens a serem locados deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que os utilizarão de segunda à sexta-feira no horário entre as 07h30min à 17h30min (conforme a demanda de serviços a serem executados) e, de forma extraordinária quando a frente de serviço assim exigir (sábados, domingos e feriados).

14.2 - As despesas com combustível, funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

14.3 - Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do veículo e/ou máquina pesada e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a sua manutenção. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.

14.4 - A condução/operação dos bens locados deverá ser executada por profissional qualificado e habilitado com a CNH adequada para o tipo de veículo a ser usado (no caso dos caminhões). O profissional deverá ter experiência mínima de três anos.

14.5 - A disponibilização do condutor dos veículos e operadores das máquinas é de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro o pagamento de ônus ou encargos de qualquer natureza.

14.6 - Os veículos deverão estar em acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

14.7 - As máquinas deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados.

14.8 - Para efeito de contratação e orçamento, os veículos e/ou máquinas realizará serviços diversos por até oito horas diárias, podendo, em casos extraordinários, ser solicitada pela Prefeitura a permanência por mais tempo.

14.9 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não poderá solicitar a presença dos veículos e/ou máquinas na sede do município por um período inferior a oito horas diárias cada, sempre que vier a expedir Autorização de Fornecimento (AF)

14.10 - A quantidade orçada não se constituirá em obrigação de consumo.

14.11 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** emitirá diariamente o BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO/MÁQUINA, referente ao trajeto e horário dos serviços prestados, o qual deverá ser atestado pelo fiscal de campo, que aporá a sua assinatura no boletim individual para cada dia. Estes boletins deverão se constituir em provas e aferição dos serviços prestados, para efeito de cálculos de hora trabalhada e recebimentos.

11.12 - É de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** a boa conservação dos veículos e máquinas.

11.13 - Gastos referentes a peças e combustível, assim como acidentes de qualquer natureza ficarão a cargo da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

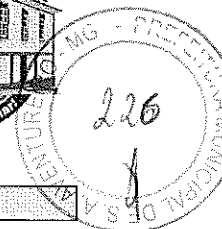
15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 3.3.90.39.00.02.09.00.26.782.0011.2.0117 - 00.01.00 e 3.3.90.39.00.02.11.00.18.542.0006.1.0133 - 00.01.00, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

Handwritten signature and initials



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 005/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

16.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

17.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, situado à Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antônio do Aventureiro – MG;

17.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

17.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

17.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

17.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

17.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

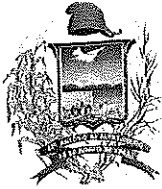
18.1 - A Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos e/ou máquinas pesadas que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos bens atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

18.2 - Os veículos e/ou máquinas pesadas devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

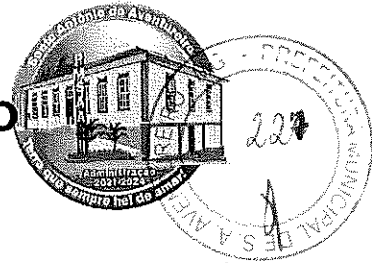
19. DA PUBLICIDADE

19.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antônio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Diário Oficial do Estado, Jornal

GA 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Além Parahyba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

20. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 09 de fevereiro de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

Clézio Vargas Casadio - EPP
Clézio Vargas Casadio
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

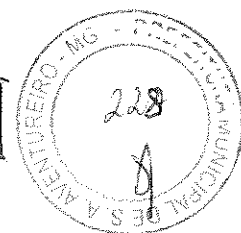
Assinatura:
Nome: Michelle Ferreira Casado
CPF: 068.536.276-01

Assinatura:
Nome: Audemar Paulo Rodrigues
CPF: 040.305.286-46

g m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 009/2021. Pregão Presencial nº 005/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 001/2021. Detentora do Registro de Preço: Clézio Vargas Casadio - EPP. Objeto: Futura e eventual locação de dois caminhões, uma retroescavadeira e uma escavadeira hidráulica atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Valor Total Estimado: R\$ 252.100,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.02.09.00.26.782.0011.2.0117 - 00.01.00 e 3.3.90.39.00.02.11.00.18.542.0006.1.0133 - 00.01.00. 09/02/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt - Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Estrela Dalva-MG, 09 de fevereiro de 2021.


P/Pregoeiro




Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Cataguases/MG, 09 de Fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira

Código Identificador:48FDC6E4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 010-PMSR/2021**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público a celebração do contrato nº 010/PMSR/2021, oriundo de Processo Licitatório nº 013-PMSR/2021 na Modalidade Dispensa 010-PMSR/2021. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/ OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS E SAÚDE, DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

Contratado: COLEFAR LTDA – CNPJ: 04.962.103/0001-93, Valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Publicado por:

Maria Carmosina Ferreira da Silva

Código Identificador:66700F2F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO
LICITATÓRIO 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO
DE PREÇOS Nº 002/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO LICITATÓRIO 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - O município de Santa Vitória, por meio da autoridade competente, considerando que, embora tenha havido interessados, não atenderam às condições do edital, conforme Ata Circunstanciada que consta dos autos do processo licitatório, torna público que, restou FRACASSADO o PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, de objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL com entrega parcelada, para manutenção das atividades das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória".

Santa Vitória, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

ISPER SALIM CURI.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Élton da Silva Oliveira

Código Identificador:BA47633A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE

PREÇO. Processo Licitatório nº 009/2021. Pregão Presencial nº 005/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 001/2021. Detentora do Registro de Preço: Clézio Vargas Casadio - EPP. Objeto: Futura e eventual locação de dois caminhões, uma retroescavadeira e uma escavadeira hidráulica atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Valor Total Estimado: R\$ 252.100,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.02.09.00.26.782.0011.2.0117 - 00.01.00 e 3.3.90.39.00.02.11.00.18.542.0006.1.0133 - 00.01.00. 09/02/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT

Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:F5FA57EA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 010/2021. Pregão Presencial Nº 006/2021. Contrato Administrativo Nº 011/2021. Contratada: Aventureiro Comércio de Combustíveis Ltda.. Objeto: Aquisição de combustíveis. Valor Total: R\$ 776.800,00. Vigência contratual: 09/02/2021 a 31/12/2021. Dotações Orçamentárias: 2.07.01.10.301.013.2.0074 (00.01.02); 2.11.00.18.451.006.2.0132 (00.01.00); 2.06.00.08.122.004.2.0054 (00.01.00); 2.05.02.12.361.012.2.0035 (00.01.01); 2.06.02.08.244.005.2.0065 (00.01.00) e (00.01.29); 2.08.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); 2.09.00.26.782.011.2.0117 (00.01.00); e, 2.03.00.04.122.002.2.0012 (00.01.00)...33.90.30. 09/02/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT

Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:4213CA26

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 004/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2021
DISPENSA Nº: 004/2021**

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa AGROSERRO SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICO DE TRECHOS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Desenvolvimento, no valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/17.
Objeto: Locação do imóvel situado na Praça da Matriz, nº 64, Centro São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, para sede do Salão de Almoxarifado Partes/P.M.S.G.R.A. Ana dos Santos Rodrigues. 4º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 34/2017. Vigência: 01/02/2021 a 30/04/2021. Valor R\$ 4.055,66.

Dispensa de Licitação Nº 06/18. Objeto: Locação do Pampa situado na Zona Rural, *Sítio* São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, para sediar abrigos dos equipamentos de transmissão de internet. Partes: P.M.S.G.R.A. e Maria Aparecida Guimarães Rodrigues Santana. 3º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 39/2018. Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022. Valor R\$ 11.852,62.

Dispensa de Licitação Nº 10/17. Objeto: Locação do imóvel situado Avenida Tancredo Neves, nº, Bairro Una, São Gonçalo do Rio Abaixo MG, para sediar a rede do puxo artesanal. Pantes: P.B.S.G.R.A. - Erica Ângela Da Silva. 4º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 31/201 Viçosa: 01/02/2021 a 31/01/2022, Valor R\$ 14.282,37.

Dispensa de Licitação Nº 16/17. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Henriqueta Rubim, nº450 apto 01, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, para sediar a Secretária Municipal de Agricultura. Fornecedor: P.M.S.G.R.A. e Casa Forte Assessoria Imobiliária LTDA. 4 Termo de Aditivo ao Contrato Nº 36/2017 Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022. Valor R\$ 19.526,80.

Dispensa de Licitação Nº 11/17. Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Condeino Oeste, nº 1.837, Cidade Universitária, São Geraldo do Rio Arriba/MG, para sediar Departamento de Água e Esgoto DAE. Partes: P.M.S.G.R.A. e Souza e Souza Administração Empreendimento Imobiliários LTDA-ME - 4º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 322617 Vigência: 01/02/2021 a 30/04/2021. Valor R\$ 16.418,43.

Dispensa de Licitação Nº 09/17. Objeto: Locação do Bamba situado na Zona Rural, número, Sítio Verdeza, São Gonçalo do Rio Abaixo, MG, para servir abrigos dos equipamentos de transmissão de internet. Partes: P.M.S.G.R.A. e Marlene Monteiro Duarte. 4º Termo de Aditavo ao Contrato Nº 39/2017. Vigência: 01/02/2021 a 31.01/2022. Valor R\$ 11.762,33.

Dispensa de Licitação Nº 02/17. Objeto: Locação da Rua Antônio de Menezes, nº 07, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, para sediar a sede do Departamento da Detecção Civil. Pares: P.M.S.G.R.A. e Otocli da Silveira. 4º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 28/177. Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022. Valor R\$ 17.802,94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
 AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG-
 CPM/005-2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 602/2021.

Objeto: contatação de empresa para aquisição de pastas plásticas tipo maleta para transporte de material didático do 1º pedagógico, aprendizagem em atendimento a secretaria municipal de educação, cultura e turismo do município de São Gotardo/MG. - Prot. 000/2021-12-25-12h:30min

mg.gov.br. Esclarecimentos: (34) 3671-7127, email: licitacao5@gmail.com. São João del-Rei, 11 de fevereiro de 2023. Prefeita Municipal Denise Abadia Pereira Oliveira.

3 em 11 1445802 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PREÇO ELETRÔNICO Nº 001/2021
Abertura do Processo de Licitação nº 005/2021, Preço Eletrônico nº 001/2021, pães, biscoitos e outros. Plataforma do Pregão Eletrônico www.licitacoes.com.br. Abertura dia 02/03/2021 às 10h. Edital disponível no site: www.saujooedcetrnmg.gov.br. Nivaldo José de Andrade, Diretor Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI,
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14047.

serviços de locação de caminhões, R\$557.490,00, Sermão Estácio
dimentos Ltda. ME, CNPJ:10.532.100/0001-38, 6º Termo Aditivo ao
Contrato 101/17, serviços de locação de caminhões, R\$777.420,00,
Associação dos Transportadores Autônomos de carga de São João do
Rei - ATACAR, CNPJ:18.638.744/0001-00, Nivaldo José de Andrade
- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
abertura do Processo de Licitação nº 006/2021, Pregão Eletrônico

nº 002/2021, aquisição de lanches. Plataforma do Pregão Eletrônico [www.licitacao.com.br](http://www licitacao.com.br). Abertura dia 04/03/2021 às 16h. Edital disponível no site: www.saojosodedeiremgov.br. Nivaldo José de Andrade, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021
A Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuíma, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 008/2021, dispensa de Licitação nº. 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil. Para elaboração de elaboração de projeto.

básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memórias descritiva e relatório fotográfico, para solicitação de recursos junto GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS para o calçamento de vias públicas, determinada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAIÇUI-MG para elaboração de laudo de vistoria e parecer técnico na Rua Zilda Madeira do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAIÇUI-MG. Identificação da Obra – Convênio nº 007/2016

chº Nº 86732-4/2018. Em favor da Empresa: Carlos Renato Caldeira Brant Jardim, CNPJ: 30.363.891/0001-01, com sede na Rua Professora Aura Maria, nº 88, Bairro: Centro, Cidade: São Pedro do Sul, RS, CEP: 39.784-000. Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação é de 60 dias. Pedro Caldeira Brant Neto, Presidente da CPL - licitante@cpzopod.com.br

5 cm -11 1445619

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO/MG
 PROCESSO PRESENCIAL Nº 69/2021,
 EM 19/03/2021, O(A) LICITANTE(S) não compareceu(m) ao ato de abertura de envelopes e não apresentou proposta.

Processo Licitatório nº 22/2021. Objeto: Contratação de empresa habilitada para disponibilização de profissional regularmente habilitado, para prestar serviços na área da educação física, cerca de 40 horas semanais, em atendimento às demandas da secretaria de saúde, pelos municípios expostos no processo. Maiores informações na sede da Prefeitura, na Pça. Raimundo Camello, 48, Centro ou pelo telefone (11) 3333-3333.

3536.1275, a partir das 08h00ms. E-mail: relatorio@sebrae.org.br,
mg.gov.br. Senador Firmino, 11 de fevereiro de 2021. Flaviano Cur
de Souza. Pregoeiro Municipal.

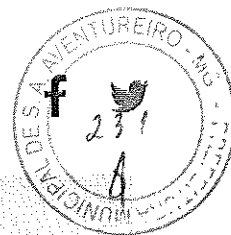
ero 3202102112145510238.

49

...sexta-feira, fevereiro 12, 2021

Últimos:

Finalmente os idosos alemparaibanos receberão a vacina que lhes é de direito



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia e que seba ou não escreve o que pensa."



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾



HISTÓRIA ▾

PUBLICAÇÕES OFICIAIS ▾

CONTATO

EDITAIS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 009/2021.

📅 fevereiro 10, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais,

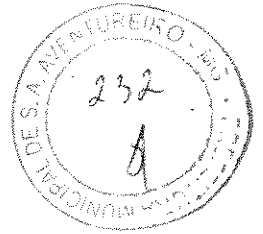
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

n

Flávio Henrique Fernandes

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Processo Licitatório nº 009/2021. Pregão Presencial nº 005/2021
pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº
001/2021. Detentora do Registro de Preço: Clézio Vargas Casadio
– EPP. Objeto: Futura e eventual locação de dois caminhões, uma
retroescavadeira e uma escavadeira hidráulica atendendo a
pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços. Valor Total
Estimado: R\$ 252.100,00. Validade da Ata de Registro de Preço:
12 meses. Dotações Orçamentárias:
3.3.90.39.00.02.09.00.26.782.0011.2.0117 – 00.01.00 e
3.3.90.39.00.02.11.00.18.542.0006.1.0133 – 00.01.00. 09/02/2021.
Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira
– Prefeito.